

ANEXO AO PARECER N° , DE 2017

QUADRO DESCRIPTIVO DAS EMENDAS APRESENTADAS À MPV N° 774, DE 2017

Nº	Autor	Descrição	Comentário
1	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecções (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
2	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecções (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
3	Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)	Inclui as empresas de <i>call center</i> no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 3% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de <i>call center</i> , um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
4	Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)	Inclui as empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e as empresas de <i>call center</i> no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 3% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de <i>call center</i> , e de 4,5% para 2% a incidente sobre o setor de TI e TIC, todos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
5	Deputado Tenente Lúcio (PSB/MG)	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para reduzir de 2% para 1% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros, e de 4,5% para 2,25% a incidente sobre as empresas de construção civil e de obras de infraestrutura.	Reduz à metade as alíquotas mantidas pela MPV nº 774, de 2017, à exceção daquela incidente sobre as empresas jornalísticas e de radiodifusão. Dará causa a aumento de renúncia de receitas, pois as alíquotas que a emenda quer reduzir são as vigentes.
6	Deputado Tenente Lúcio (PSB/MG)	Altera o art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para reduzir de 1,5% para 1% a alíquota devida pelas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Dará causa a aumento de renúncia de receitas, pois a alíquota que a emenda quer reduzir é a vigente.



SF/17272.44160-08

Nº	Autor	Descrição	Comentário
7	Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF)	Inclui o art. 7º-B na Lei nº 12.546, de 2011, para permitir que as empresas que prestam os serviços referidos no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI e TIC), optem pela receita bruta à alíquota de 4,5%. Exclui do benefício as empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de TI e TIC, contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
8	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
9	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Retirada pelo autor.
10	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Retirada pelo autor.
11	Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS)	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuem seus produtos classificados na Tipi nos códigos 87.02 e 87.07, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus.
12	Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00 (setor de rochas ornamentais) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas do setor de rochas ornamentais.
13	Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS)	Inclui as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822-4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0, 2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-6, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1, da CNAE 2.0 (setor industrial produtor de bens de capital mecânicos) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas do setor de bens de capital mecânicos (máquinas e equipamentos industriais e agropecuários). Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
14	Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)	Acrescenta artigo à MPV determinando que toda renúncia sobre contribuições para a Previdência Social deverá ser compensada com transferências orçamentárias em montante equivalente aos valores renunciados, excetuando-se desta regra as instituições filantrópicas.	Estende para qualquer renúncia de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Geral de Previdência Social a compensação existente no caso da CPRB, prevista no inciso IV e § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.
15	Deputado Bilac Pinto (PR/MG)	Posterga a produção de efeitos da MPV para 1º de janeiro de 2018.	Resulta que R\$ 4,75 bilhões deixarão de ingressar no erário no ano de 2017.
16	Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
17	Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)	Inclui as empresas fornecedoras de proteína animal, enquadradas nas classes 1066-0/00, 1096-1/00, 0151-2/01, 1012-1/01, 1011-2/01, 1013-9/01, 1020-1/01, 1012-1/02, 1012-1/03, 4634-6/03 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Eleva de 1% para 1,5% a CPRB incidente sobre a indústria de carnes de aves, suíños e derivados e inclui na sistemática da CPRB a indústria de carne bovina e derivados à alíquota de 1,5%. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
18	Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)	Inclui as empresas relacionadas à exploração de couro, enquadradas nas classes 1529-7/00, 1540-8/00 e 1531-9/01 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de couros, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
19	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 64.01 a 64.06 da Tipi (setor calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
20	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 63.10 da Tipi (setor de confecção) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
21	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 64.06 da Tipi (setores calçadistas e de confecção) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista e reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), ambos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
22	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores têxtil e de confecção (vestuário), este último contemplado no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
23	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores têxtil e de confecção (vestuário), este último contemplado no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)	Inclui as empresas que fabricam os produtos de vidro classificados na posição 7013 da Tipi no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria vidreira fabricante de artigos para uso em mesa, cozinha, escritório e ornamentação de interiores.
25	Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	Acrescenta o art. 8º-C à Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que as empresas que produzem os bens classificados nos códigos 0203, 0206.3, 0206.4, 0207, 0209, 0210.1, 0210.99.00, 1601, 1602.3 e 1602.4, da Tipi (setor de carnes de aves, suínos e derivados) contribuam sobre a receita bruta à alíquota de 1%, e determinando o aumento da alíquota da Cofins-Importação em um ponto percentual para os mesmos produtos.	Mantém em 1% a CPRB incidente sobre a indústria de carnes de aves, suínos e derivados.
26	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Prorroga de 31/12/2018 para 31/12/2073 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Também mantém até a mesma data o percentual de 30% previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para os empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	Matéria estranha à MPV nº 774, de 2017.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
27	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
28	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de confecção (vestuário). Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
29	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuam seus produtos classificados nas posições 87.02 e 87.07 da TIPI, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total. Em contrapartida, aumenta a alíquota da Cofins-Importação em um 1,5 ponto percentual na hipótese de importação de ônibus e carrocerias de ônibus classificados nas posições 87.02 e 87.07 da Tipi.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus. Eleva de um ponto percentual para 1,5 ponto percentual o acréscimo à alíquota da Cofins-Importação destinado a manter a neutralidade na tributação do produto nacional e do importado.
30	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Altera o art. 2º da MPV, para manter a vigência dos §§ 1º a 11 do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB todos os setores neles arrolados, entre os quais as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo de passageiros e de carga (incisos II e III do § 3º do art. 8º) à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo de passageiros e de carga. Outros setores terão a alíquota reduzida de 2,5% para 1,5%.
31	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para tornar optativa a contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta e para reduzir a alíquota do inciso I do mesmo artigo de 2% para 1%.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, no caso a equivocadamente denominada “contribuição para o Funrural”. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
32	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Promove a remissão dos débitos com a Fazenda Nacional, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, a partir da competência de julho de 2011, relativos à contribuição do empregador rural pessoa física, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e à contribuição do empregador rural pessoa física ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), prevista no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.	A parte relativa à “contribuição para o Funrural” é matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. A contribuição para o Senar também tem natureza tributária e incide sobre a receita bruta, mas não é previdenciária, e sim uma contribuição social geral. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
33	Senador Cidinho Santos (PR/MT)	Promove a extinção dos créditos tributários, incluindo multa de mora e juros legais, referentes à contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização sua produção, instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, constituídos ou não até a data da publicação da lei resultante da MPV, em discussão no âmbito administrativo ou perante o Poder Judiciário, com a exigibilidade suspensa ou não.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, no caso a equivocadamente denominada “contribuição para o Funrural”. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
34	Deputado Bilac Pinto (PR/MG)	Suprime as alterações no art. 7º, inciso I e § 1º e no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, efetuadas pela MPV, e altera a redação do inciso I do art. 7º da mesma lei para garantir a CPRB à alíquota de 3% às empresas que prestam os serviços de <i>call center</i> referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.	Mantém em 3% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que prestam serviços de <i>call center</i> , um dos setores contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
35	Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
36	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Inclui as empresas exportadoras de produtos industrializados classificados na Tipi nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%. Determina, ainda, que a reoneração da contribuição previdenciária seja extinta em 3 etapas, sendo 30% a partir de 1º de julho de 2018, 30% a partir de 1º de julho de 2019 e 40% a partir de 1º de julho de 2020.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas exportadoras, mas determina que a diferença entre a alíquota de 2,5% e a anterior alíquota de 1% seja extinta em 3 etapas.
37	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Dispensa a cobrança retroativa, a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores pessoas naturais.	Concede remissão (perdão) dos valores não recolhidos da “contribuição para o Funrural”. Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
38	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Dispensa a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores pessoas naturais.	Concede isenção dos valores a recolher da “contribuição para o Funrural”. Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
39	Deputado Zé Silva (SD/MG)	Inclui as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI, TIC, <i>call center</i> e projeto de circuitos integrados), no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%.	Mantém a alíquota da CPRB de 4,5 % incidente sobre as empresas de TI, TIC e projeto de circuitos integrados. Aumenta de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
40	Deputado Zé Silva (SD/MG)	Suprime as alíneas "a" e "c" do art. 2º da MPV com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de TI e TIC.	Além das empresas de TI e TIC, mantém na sistemática da CPRB as empresas de <i>call center</i> e de projetos de circuitos integrados, todas contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Também mantém as empresas do setor hoteleiro. A nenhum desses setores é definida a alíquota da CPRB.
41	Deputado Alexandre Baldy (PODE/GO)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de carga no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
42	Deputado Jose Stédile (PSB/RS)	Inclui as empresas do setor de fabricação de aeronaves, enquadradas nas classes 30.41-5, 30.42-3 e 33.16-3 da CNAE 2.0 (setor aeroespacial) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas fabricantes de aeronaves. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
43	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dar um período maior para a redução do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia concedidos às cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias.	Matéria estranha à MPV nº 774, de 2017.
44	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 9401.20.00, 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90, 94.02, 9402.10.00, 9402.90.10, 9402.90.20, 9402.90.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2, 9404.90.00, 9405.10.93, 9405.10.99, 9405.20.00, 9405.91.00, 9406.00.10, 9406.00.92 e 9406.00.99 (setor de móveis) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria moveleira.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
45	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 64.01 a 64.06 (setor calçadista), no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
46	Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)	Suprime as alterações no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, bem como as revogações do art. 7º, inciso I e § 2º, e dos §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 17 do art. 9º da mesma lei efetuadas pela MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas TI e de TIC, definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Também mantém em 3% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
47	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Institui a contribuição solidária, de natureza social, sobre a distribuição de lucros e dividendos - CSDL pagos e ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, à pessoa física ou jurídica, domiciliada no País ou no exterior, com recursos destinados exclusivamente ao financiamento da seguridade social.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
48	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Suprime os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para excluir as empresas jornalísticas e de radiodifusão da sistemática da CPRB.	A emenda argui que o setor é, em princípio, não intensivo em pessoal. Entretanto, estudo elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil contradiz essa assertiva. Os valores estimados classificam-no no quinto lugar dos setores com maior valor de renúncia em 2016.
49	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Reajusta em 11,39% a Tabela do IRPF, as deduções com dependentes, as despesas com educação e a parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
50	Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, com o objetivo de criar condicionantes a serem observadas para adesão e permanência na CPRB. Além disso, altera o art. 10 da mesma lei para determinar que a comissão tripartite formada por representantes dos trabalhadores, dos empresários e do Poder Executivo federal também acompanhe e avalie o atendimento a essas condicionantes, inclusive com poderes para indicação da exclusão da empresa.	As condicionantes visam coibir a terceirização, a alta rotatividade dos empregados e os acidentes do trabalho.
51	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas de TI, TIC, <i>call center</i> e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
52	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas dos setores arrolados. Em vez dos grupos da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
53	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas fabricantes de móveis , enquadradas nas classes 3101-2, 3102-1, 3103-9 e 31.04-7 da CNAE 2.0, as empresas têxteis e de confecção , enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1,1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0, e as empresas relacionadas à exploração de couro , enquadradas nas classes 15.10-6, 15.21-1, 15.29-7, 15.31-9, 15.32-7, 15.33-5, 15.39-4, 15.40-8 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista. Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota incidente sobre os setores coureiro, de confecção (vestuário), têxtil e de fabricação de móveis. Os dois primeiros foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
54	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0, nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 2,5% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas dos setores arrolados. Em vez dos grupos da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
55	Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MPV, para manter a vigência do inciso XIV do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB à alíquota de 1,5% as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas.
56	Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
57	Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	Mantém o adicional de Cofins-Importação, previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, reduzindo-o de 1% para 0,5%.	A má redação da emenda faz referência ao Anexo I, revogado pela MPV nº 774, de 2017. A emenda contraria as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), que autoriza apenas a incidência do Imposto de Importação para a proteção do produto nacional ante a concorrência internacional.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
58	Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	Suprime o inciso I do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter o adicional de 1% de Cofins-Importação, previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Se mantidos na opção pela CPRB somente setores de prestação de serviço, a emenda contraria as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), que autoriza apenas a incidência do Imposto de Importação para a proteção do produto nacional ante a concorrência internacional.
59	Deputado Celso Pansera (PMDB/RJ)	Inclui as empresas de TI, TIC, <i>call center</i> e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, e o § 13 no art. 7º da mesma lei, tornando a CPRB obrigatória para esses setores à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011, e passarão a recolher obrigatoriamente a CPRB, sem direito à opção.
60	Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)	Inclui as empresas de TI, TIC e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 4,5%, exceto as empresas de <i>call center</i> , que contribuirão à alíquota de 3%. Também inclui as empresas enquadradas nas classes 4781-4, 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 (indústria têxtil e de vestuário e comércio de vestuário e acessórios) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Mantém em 3% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. Mantém em 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria têxtil e de confecção (vestuário) e sobre o comércio de vestuário e acessórios. A indústria de confecção foi contemplada no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. No caso da indústria têxtil e de confecção, em vez das classes da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
61	Deputado Hugo Leal (PSB/RJ)	Posterga a produção de efeitos da MPV para 1º de janeiro de 2018.	Resulta que R\$ 4,75 bilhões deixarão de ingressar no erário no ano de 2017.
62	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 03.02, 03.03, 03.06 e 03.07 da Tipi (setor de piscicultura) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o peixe congelado (exceto filé). Retira o fabricante de filé de peixe congelado (posição 03.04 da Tipi) da opção pela CPRB. Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota incidente sobre peixes frescos e sobre crustáceos e moluscos frescos e congelados.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
63	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 1601.00.00, 1602.20.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.32.90, 1602.39.00, 1602.49.00, 1602.50.00, e 1602.90.00 da Tipi (setor de preparações de carne bovina, suína e de aves) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de preparações de carne bovina, suína e de aves (frigoríficos).
64	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos referidos no capítulo 30 da Tipi (setor farmacêutico) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria farmacêutica.
65	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6904.10.00 e 6905.10.00 da Tipi (indústria de tijolos e telhas de cerâmica) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre a indústria de tijolos e telhas de cerâmica.
66	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6404.19.00, 6402.99.90, 6402.91.90, 6403.99.90, e 6403.91.90 da Tipi (setor calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor calçadista, um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
67	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos da Tipi que especifica (setor avícola e toucinho de porco) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.	Eleva de 1% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de preparação de carnes de aves e de toucinho de porco (frigoríficos).
68	Senador José Pimentel (PT/CE)	Extingue a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para todos os setores, obrigando o retorno de todos à contribuição sobre a folha de salários.	Aduz que, ante a ausência de critérios a justificar a manutenção dos seis setores, nenhum setor deveria permanecer na opção pela receita bruta, o que elevaria a arrecadação.
69	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
70	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas que realizam movimentação e armazenagem de contêineres em portos organizados.
71	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%.	Mantém em 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
72	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.	Mantém em 1,5% até 31/12/2018 a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas até 31/12/2018.
73	Deputado Marcelo Matos (PHS/RJ)	Determina que as empresas classificadas nas classes 3011-3 e 3317-3/01 do CNAE (construção naval e manutenção e reparação de embarcações) possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.	Reduz de 2,5% para 2% a alíquota da CPRB incidente sobre a construção naval e os serviços de manutenção e reparação de embarcações. No caso da construção naval, em vez da classe da CNAE 2.0, é necessário indicar os códigos da Tipi sobre os quais incidirá o acréscimo de um ponto percentual na alíquota da Cofins-Importação.
74	Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)	Inclui as empresas de TI, TIC, <i>call center</i> e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, e o § 13 no art. 7º da mesma lei, tornando a CPRB obrigatória para esses setores à alíquota de 4,5%.	Mantém em 4,5% a alíquota da CPRB incidente sobre os setores de TI, TIC e projetos de circuitos integrados. Eleva de 3% para 4,5% a alíquota incidente sobre as empresas de <i>call center</i> . Todos esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011, e passarão a recolher obrigatoriamente a CPRB, sem direito à opção.
75	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na Tipi nos códigos 03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.06 e 03.07 (setor de piscicultura), nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 2,5%.	Eleva de 1% para 2,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o peixe congelado, inclusive filé. Mantém em 2,5% a alíquota incidente sobre peixes frescos e sobre crustáceos e moluscos frescos e congelados.
76	Deputado Renato Molling (PP/RS)	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na Tipi nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14, e 4302.19.90 (setor coureiro) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dedicuem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita total.	Reduz de 2,5% para 1,5% a alíquota da CPRB incidente sobre o setor de couro e peles (curtumes), um dos contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011.
77	Deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA)	Altera o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para não permitir o pagamento dos impostos incidentes na importação sobre os bens admitidos temporariamente no País, proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos casos em que houver bens similares ou que atendam a mesma finalidade produzidos em território nacional.	Revisão do regime aduaneiro especial do Repetro, a fim de incentivar a utilização do produto nacional na cadeia produtiva do petróleo e gás. Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
78	Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ)	Limita as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que podem se manter na sistemática da CPRB àquelas com receita bruta anual de até um milhão de reais.	O limite é draconiano, pois a partir de 1º de janeiro de 2018 serão consideradas pequenas empresas aquelas com receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões. Assim, se acolhida a emenda, somente microempresas e muito pequenas empresas poderão optar pela CPRB.
79	Deputado João Paulo Kleinübing (PSD/SC)	Altera as alíneas "a" e "d" do inciso II do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de TI, TIC, <i>call center</i> e projetos de circuitos integrados definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadradas na classe CNAE 4751-2.	A emenda não fixa alíquotas. Hoje, empresas de TI, TIC e projetos de circuitos recolhem a CPRB à alíquota de 4,5%. <i>Call center</i> , à alíquota de 3%. Esses setores foram contemplados no texto original da Lei nº 12.546, de 2011. As empresas do comércio varejista especificado, à alíquota de 2,5%.
80	Deputado João Paulo Kleinübing (PSD/SC)	Altera a alínea "d" do inciso II do art. 2º da MPV, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas fabricantes dos produtos com códigos 5004.00.00; 5005.00.00; 5006.00.00; 50.07; 5104.00.00; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 5110.00.00; 51.1151.12; 5113.00; 5203.00.00; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 53. 06; 53.07; 53.08; 53.09; 53.10; 6307.90.10; 6307.90.90 e os capítulos 54 a 63 (setores têxtil e de confecção) da Tipi.	A emenda não fixa alíquotas. Hoje, empresas do setor de confecção (vestuário) recolhem a CPRB à alíquota de 2,5%, e foram contempladas no texto original da Lei nº 12.546, de 2017. As empresas do setor têxtil, também à alíquota de 2,5%.
81	Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo a opção pela receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.	Mantém em 1,5% até 31/12/2018 a alíquota da CPRB incidente sobre as empresas de transporte ferroviário de cargas.
82	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Acrescenta o inciso III ao art. 2º da MPV, para revogar os arts. 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativos à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física e a do segurado especial sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	A revogação da “contribuição para o Funrural” do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta obrigará esse empregador rural a recolher a contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento. A contribuição previdenciária do segurado especial não pode ser revogada, porque o § 8º do art. 195 da Constituição Federal determina que incida sobre o resultado da comercialização. Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.



Nº	Autor	Descrição	Comentário
83	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	A emenda rejeita a MPV nº 774, de 2017.
84	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 774, de 2017, para fixar a alíquota da CPRB em 5%, exceto para as empresas de <i>call center</i> (3,5%), e para as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros (2,5%). Mantém a revogação do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, veiculada no inciso I do art. 2º da MPV.	Eleva as alíquotas da CPRB incidente sobre os setores do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, sem excluir setor algum. A revogação do acréscimo de um ponto percentual conferirá vantagem ao produto importado em relação ao nacional.
85	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com majoração de meio ponto percentual para cada faixa de alíquota dos diversos setores.	É forma de elevar a arrecadação com a CPRB sem excluir da opção setor algum.
86	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Suprime todos os artigos da MPV, mantendo a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	A emenda rejeita a MPV nº 774, de 2017.
87	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Altera o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física e a do segurado especial sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção de 2% para 1%.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
88	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Promove a remissão das dívidas vencidas até 30 de março de 2017 relativas às contribuições dos empregadores rurais pessoas físicas de que tratam os artigos 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.	Matéria tributária, conexa à MPV nº 774, de 2017, já que também trata de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta. Há avançadas tratativas com o Poder Executivo para a edição de medida provisória específica sobre a matéria.
89	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Determina que os créditos de IPI decorrentes dos produtos classificados nas posições 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02 da Tipi, oriundos de estabelecimentos que tenham projetos aprovados pela SUFRAMA, somente possam ser compensados na apuração do IPI de produtos classificados na posição 2202 da Tipi, com o objetivo de frear planejamento tributário das grandes corporações do setor de refrigerantes.	Matéria tributária, porém estranha à MPV nº 774, de 2017, por não tratar de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta.
90	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, fixando a alíquota do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em 3%, e a alíquota do art. 8º em 1,5%.	A emenda reduz a alíquota efetiva da CPRB incidente sobre o agregado dos setores. Por fazer aumentar a renúncia de receitas previdenciárias, a emenda é antirregimental, por afrontar o art. 230, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que veda a apresentação de emenda em sentido contrário à proposição emendada, que faz aumentar a arrecadação das mesmas receitas. O RISF é aplicado nos casos em que o Regimento Interno do Congresso Nacional é omitido.





SF/17272.44160-08